



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

Câmara Municipal de Viseu  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
*Assessora* Em Seção *extraordinária*  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
Do dia 13 / 02 / 23

**PARECER CONJUNTO Nº 001/2023 VISEU – PARÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 001/2023**

**PROPONENTE: Executivo Municipal**

**REQUERENTE: Comissão de Justiça Legislação e Comissão de Orçamento e Finanças, e Redação Final - CÂMARA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

**RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 001/2023**, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO PECUNIÁRIO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISEU/PÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva em seu teor há urgência da necessidade, considerando a existência de planejamento orçamentário da Administração Pública para que o pagamento do incentivo Pecuniário como Política Pública de valorização do Magistério e demais Profissionais da Educação da rede municipal, seja realizado ainda no mês de fevereiro.

Em sua justificativa o autor da proposição ressalta, neste contexto, que o objetivo do presente projeto de lei Quanto ao conteúdo do projeto, ele atende ao princípio constitucional, pois o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

objetivo deste programa é firmar um pacto com a sociedade civil e em especial com os profissionais da rede pública municipal de ensino, com o intuito de promover o fomento da retomada das atividades escolares no ano de 2023, visando otimizar o processo de ensino e consequentemente o processo de aprendizagem dos alunos

s do Município de Viséu/Pará.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo de acordo com artigo 26, caput da Lei nº 14.113/2020. Deve-se considerar que no exercício financeiro de 2022, a administração pública municipal alcançou o percentual de 71,56% de aplicação dos recursos anuais totais do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica, superior ao percentual mínimo de aplicação obrigatório de 70%. (Setenta Por Cento) do qual dispõe o referido artigo ora citado.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, do Poder Executivo Municipal, estas Comissão de Justiça e Legislação e a Comissão de Orçamento e Finanças, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, Assim, Encontra - se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Assim, o PARECER das Comissões de Justiça e Legislação e Orçamento e Finanças é pela aprovação deste projeto de lei em sua íntegra pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO  
PRESIDENTE

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
RELATOR

JOSÉ SOUSA NOBRE  
MEMBRO

SUPLENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

SANDRO LIMÃO RAMOS  
PRESIDENTE

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

CARLOS RENAN VIEIRA FURTADO  
MEMBRO

SUPLENTE